



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2224

Manaus, Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 270/2021/PGJ

Define critérios para o retorno das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a prestação dos serviços públicos e, no caso do Ministério Público do Estado do Amazonas, a atuação ministerial;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde de membros, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral dos serviços do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular e que a preocupação maior do Ministério Público do Estado do Amazonas, é com a preservação da saúde de membros, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, nas unidades em que isso for possível, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, em cujo acórdão prevaleceu os seguintes termos: "(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia,

segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência";

CONSIDERANDO o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto N.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021, declarando Estado de Calamidade Pública no Estado do Amazonas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e autorizando a edição de atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 44.258, da seguinte monta:
Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 08 de agosto de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, estando autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1.641 exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que instituiu a data de retorno integral às atividades presenciais a contar de 18 de outubro de 2021, com exigência da apresentação da carteira de vacinação;

CONSIDERANDO o teor do Plano de Retorno apresentado pela Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e aprovado pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na sessão extraordinária ocorrida aos 11 dias do mês de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR para o dia 18 de outubro de 2021, a data de retorno integral às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, excetuando-se:

I - gestantes;

II - lactantes, com filhos menores de 12 (doze) meses.

Art. 2º DETERMINAR que o ingresso nas dependências do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Ministério Público do Estado do Amazonas de pessoas que nelas trabalham, como membros, servidores, estagiários, funcionários de empresas terceirizadas, de instituições bancárias, dependerá de comprovação de vacinação contra a COVID-19.

§ 1º. A vacinação a ser comprovada corresponderá ao ciclo vacinal completo, instituído pelos órgãos competentes, a saber:

- a) 14 (quatorze) dias ou mais, após a segunda dose da vacina Coronavac;
- b) 7 (sete) dias ou mais, após a segunda dose da vacina Pfizer;
- c) 14 (quatorze) dias ou mais, após a vacina Janssen;
- d) 28 (vinte e oito) dias, após a segunda dose da vacina Fiocruz/AstraZeneca.

§ 2º. Deverão permanecer em regime de trabalho remoto membros e servidores pertencentes ao grupo de risco que demonstrarem, por relatório médico justificado, o óbice à vacinação.

Art. 3º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 4º O comprovante de vacinação (primeira e segunda doses ou dose única) ou o relatório médico justificado que comprove o óbice à imunização deverá ser apresentado à Diretoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação deste ato ou da data em que vacinados, quando imunizados em data posterior a essa veiculação, por membros, servidores, órgãos, instituições e empresas mencionados no art. 2º, caput, do presente ato normativo.

Parágrafo único. O relatório médico será submetido ao exame técnico do Grupo de Trabalho de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Pós-quarentena da PGJ/AM, via SEI, com resposta do resultado da análise ao membro ou ao superior hierárquico do servidor em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º. As mesmas regras deste ato se aplicam ao público em geral, exigindo-se, nos locais de acesso às unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas, a exibição do comprovante vacinal ou do relatório médico que demonstre o óbice à vacinação.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Administração a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato, como segue:

I – controlar a entrada do público nas dependências do Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento oficial com foto;

II – manter o acesso às dependências do Ministério Público do Estado do Amazonas livre de tumultos e aglomerações.

Art. 7º Caberá a Assessoria de Comunicação sinalizar nas entradas dos prédios do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como no sítio institucional, que o ingresso está

sujeito ao controle de que trata este ato.

Art 8º Mantém-se o dever de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Parágrafo único. Membros, servidores, estagiários e colaboradores sujeitar-se-ão às consequências administrativas e legais cabíveis em caso de não atendimento às disposições do presente ato normativo.

Art. 9º Caberá a apreciação dos casos excepcionais e/ou omissos e a deflagração, em tais circunstâncias, das medidas cabíveis:

I - à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), quanto aos servidores;

II - à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas quanto aos membros ministeriais.

Art. 10. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá, a qualquer tempo, reavaliar a execução do presente Ato.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 271/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 231.2021.CGMP.0697727.2021.015925, subscrito pela Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 298.2021.02AJ-PGJ.0699484.2021.015925, datado de 24 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, caput, da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo de Corregedor-Auxiliar, símbolo MP-3, no biênio 2021/2023, a contar de 04.10.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 272/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2017.010748, que trata de pedido de Reconsideração (0442180) apresentado pela Empresa Individual de Responsabilidade Limitada CASTELL ENGENHARIA EIRELI - EPP (CNPJ 09.516.788/0001-68), nos autos do SEI n.º 2020.002384, em decorrência da penalidade que lhe foi aplicada;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 72.2021.01AJ-PGJ.0622729.2017.010748, datado de 27 de setembro de 2021,

RESOLVE:

DECLARAR NULA a decisão que determinou a aplicação das penalidades à empresa CASTELL ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.516.788/0001-68, constantes no ATO N.º 002/2020/PGJ, datado de 03.01.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE em 09.01.2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2461/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 223.2021.CGMP.0694852.2021.015562, oriundo da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI N.º 2021.015562);

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 4491.2021.SGMP.0696033.2021.015562, datado de 17 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 234.2021.CGMP.0700903.2021.015562, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 4664.2021.SGMP.0701353.2021.015562, datado de 28 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2395/2021/PGJ (0697644), datada de 21 de setembro de 2021;

II – CONSTITUIR Comissão Especial composta por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, para procederem à Correição Ordinária nas 1.ª, 2.ª e 3.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, no período de 29.09.2021 a 01/10/2021;

- Corregedora-Auxiliar: Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA

- Corregedora-Auxiliar: Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS

- Agente Técnico–Jurídico: HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS

- Agente Técnico–Jurídico: ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO

III - AUTORIZAR o pagamento de 01 (uma) diária as Exmas. Sras. Dras. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA e LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotoras de Justiça de Entrância Final, Corregedoras-Auxiliares, em face do deslocamento à Comarca de Manacapuru, no dia 01.10.2021;

IV - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com a apresentação do respectivo Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2462/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.014746, onde figura, como interessada, a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 153.2021.CAO-PDC.0698039.2021.014746, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC;

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 225.2021.GAJI-CNMP.0698548.2021.014746, datado de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADA a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, participar das discussões temáticas no âmbito do webinar “Governança, Transparência e Controles Internos Municipais”, realizado nos dias 23 e 24/09/2021, de modo virtual.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2463/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 9.2021.03PROM_ITA.0690329.2021.015031, da lavra do Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 91.2021.04AJ-PGJ.0699801.2021.015031, datado de 24 de setembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 01/10/2021, 08/10/2021, 15/10/2021, 22/10/2021, 05/11/2021, 12/11/2021, 19/11/2021, 26/11/2021, 03/12/2021, 10/12/2021 e 17/12/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2464/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 34.2021.01PROM_ITP.0696046.2021.015717, da lavra do Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 90.2021.04AJ-PGJ.0699630.2021.015717, datado de 24 de setembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 24.09.2021, 27.09.2021, 28.09.2021, 29.09.2021, 30.09.2021 e 01.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2467/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2021.015328, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVAHO PINI, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Álvaro Júlio de Andrade Sá, CRM N.º 8314,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVAHO PINI, Promotora de Justiça Substituta, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27.09.2021 a 26.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2468/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.016014, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Ouvidora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 4618.2021.SGMP.0699717.2021.016014, datado de 24 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Ouvidora-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 06 a 08.10.2021, a fim de participar da 55ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP), concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 03 (três) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2469/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.016116, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 4648.2021.SGMP.0700952.2021.016115, datado de 27 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Belém/PA, no período de 26 a 28.10.2021, a fim de participar do "3º Congresso do Ministério Público da Região Norte", sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2470/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Comarca de Borba, a serem realizadas no dia 29.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2471/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Comarca de Borba, a serem realizadas no dia 30.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2473/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 006/2021 - DIR/CISAICA/TNT, datado de 23.09.2021, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Santo Antônio do Itá e Termo Judicial de Tonantins (Procedimento Interno SEI N.º 2021.015418);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 2378/2021/PGJ, datada de 20.09.2021, para designar o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais do Termo Judicial de Tonantins, realizadas nos dias 20 e 24.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2474/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 006/2021 - DIR/CISAICA/TNT, datado de 23.09.2021, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Santo Antônio do Itá e Termo Judicial de Tonantins (Procedimento Interno SEI N.º 2021.015418);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 2379/2021/PGJ, datada de 20.09.2021, para designar o Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais do Termo Judicial de Tonantins, realizadas nos dias 21, 22 e 23.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2475/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 006/2021 - DIR/CISAICA/TNT, datado de 23.09.2021, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Santo Antônio do Itá e Termo Judicial de Tonantins (Procedimento Interno SEI N.º 2021.015418);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADO o Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Comarca de Santo Antônio do Itá, realizada no dia 27.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2476/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 08.10.2021, os termos da Portaria n.º 2438/2021/PGJ, datada de 24.09.2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÊS DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2478/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – PRORROGAR, até o dia 02.10.2021, os termos da Portaria n.º 2428/2021/PGJ, datada de 23.09.2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 84ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE);

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0787/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.007103 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da PORTARIA Nº 784/2021/SUBADM, de 24/09/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) aos servidores RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO e ANTÔNIO NASCIMENTO LIMA, Agentes de Apoio-Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Núcleo de Não Persecução Penal, com extensão do horário de trabalho até após às 18 horas, no período de 20/09/2021 a 27/11/2021, excetuando-se eventuais afastamentos".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 400.2021.03AJ-SUBADM.0698878.2021.005037

Autos nº 2021.005037

Assunto: Pregão Eletrônico nº 4.022/2021-CPL/MP/PGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação inicial constante do MEMORANDO nº 24.2021.ASCOM.0610358.2021.005037, bem como o teor do último TERMO DE REFERÊNCIA nº 4.2021.ASCOM.0638410.2021.005037;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.022/2021-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 01/09 e 13/09/2021, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a aquisição de Equipamentos de Foto, Vídeo e Som (Microfones, máquina fotográfica, lentes, interface de som, mesa de som, equipamento de iluminação), para o uso da Assessoria de Comunicação desta Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência, conforme as condições e especificações descritas neste Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO a adjudicação dos ITENS 1 e 4 à empresa ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 28.849.946/0001-46, no valor global de R\$3.769,86 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos);

CONSIDERANDO a decisão pelo FRACASSO dos GRUPOS 1 (Itens 2 e 3) e 2 (Itens 5, 6, 7 e 8) e dos ITENS 9, 10 e 11, face à inexistência de proposta válida ou licitantes aptos, conforme se vislumbra pela ATA DE REALIZAÇÃO do certame em cotejo (doc. 0692865) e pelos motivos expostos no RELATÓRIO DE LICITAÇÃO nº 27.2021.CPL.0692874.2021.005037;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO nº 27.2021.CPL.0692874.2021.005037, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$1.802,90 (um mil, oitocentos e dois reais e noventa centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 32,35% do valor estimado pela Administração.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/19 e Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005;

CONSIDERANDO a manifestação de intenção recursal formulada pelas empresas G2B COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, CNPJ: 36.668.854/0001-98, no prazo e condições de que trata o art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o exposto na DECISÃO nº 31.2021.CPL.0695623.2021.005037, em que o Pregoeiro CONHECEU da oposição formulada e, no mérito, MANTEVE a decisão de inabilitação inicialmente prolatada, submetendo a irrisignação à autoridade administrativa superior, nos termos do artigo 109, §4.º, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4.º, XXI e XXII da Lei n.º 10.520/2002 e art. 13, IV do Decreto nº 10.024/2019;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a DECISÃO nº 5.2021.SUBADM.0701381.2021.005037 que NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por G2B COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, CNPJ nº 36.668.854/0001-98, mantendo em todos os seus termos a decisão inicialmente proferida pelo pregoeiro do certame;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.022/2021-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – PROCEDER ao refazimento da disputa por intermédio de novo certame, para ampla concorrência, para os GRUPOS 1 (Itens 2 e 3) e 2 (Itens 5, 6, 7 e 8) e ITENS 9, 10 e 11, devendo este álbum processual retornar à Assessoria de Comunicação - ASCOM para verificação da necessidade de alterações que reputar necessárias e promover a confecção de novo Termo de Referência em novos autos, e ao Setor de Compras e Serviços -SCOMS para as providências de estilo visando nova pesquisa de mercado.

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 28 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenador de Despesas

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 1.º DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. Ofício n.º 010.2021.GAB.PGJ.0690835.2021.014094, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Brasília (DF), Portaria n.º 2040/2021/PGJ, no período de 24 a 27.08.2021, a fim de participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, realizada em 25.08.2021, bem como realizar visita institucional à Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP e ao Senado Federal, no dia 26.08.2021;

2. Ofício n.º 011.2021.GAB.PGJ.0700834.2021.014369, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Rio Branco (AC), Portaria n.º 2084/2021/PGJ, no período de 01 a 03.09.2021, a fim de participar do 1.º Encontro de Procuradores-Gerais de Justiça e Corregedores-Gerais do Ministério Público da Região Norte, realizado no auditório do Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE/AC;

3. Ofício n.º 012.2021.GAB.PGJ.0700833.2021.014396, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de São Gabriel da Cachoeira (AM), Portaria n.º 2086/2021/PGJ, nos dias 09 e 10.09.2021, a fim de participar da solenidade de inauguração do Polo de Atendimento do Alto Rio Negro – Carlos Domingos Rodrigues Neto, realizado no dia 10.09.2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

IV – Leitura da ordem do dia:

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. REQUERIMENTO N.º 50.2021.SGMP.0692254.2021.015290.

Assunto: Transferência de 10 (dez) dias de férias regulamentares¹, já devidamente autorizadas por este e. CPJ, concedidos nos termos da Resolução n.º 033/2021-CPJ e Resolução n.º 035/2021-CSMP, referentes à 1.ª etapa do período aquisitivo de 2020/2021, anteriormente deferidas para usufruto a contar de 13/09/2021, para fruição a contar de 15/09/2021.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

2. REQUERIMENTO N.º 55.2021.SGMP.0697878.2021.012056.

Assunto: Requer a suspensão de suas férias regulamentares, já devidamente autorizadas, nos termos das Resoluções n.ºs 033/2021-CPJ e 035/2021-CSMP, referentes à 1.ª etapa do período aquisitivo de 2020/2021, que iniciaram em 15.09.2021, para fruição a contar de 22/09/2021.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000217-6.

Assunto: Propositura de alteração do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça – RICPJ, a fim de acrescentar dispositivo que permita a manifestação de membros, parentes entre si, sobre assuntos que não apresentem interesses subjetivos, quais sejam, aqueles de cunho unicamente institucional.

Proponente: Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000084-5.

Assunto: Requer a alteração do Art. 6.º, §1.º, da Resolução n.º 023/2020-CPJ.

Requerente: Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000199-9.

Assunto: Sugestão para realização de estudo visando traçar estratégias e saídas caso a suspensão do art. 28 do CPP, com redação dada pela Lei n.º 13.965/2019, seja revogada pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 6.298/DF).

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Relator: Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000087-8.

Assunto: Proposta de destinação de período fixo no calendário para capacitação e reuniões de trabalho.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000874-4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000012.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 032/2018-CPJ.

Proponente: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000162-2. (SEI_2021.007368).

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão do Procurador-Geral de Justiça prolatada nos autos do processo, que houve por negar provimento ao Pedido de Reconsideração (n.º 2020.011837), formulado em face de decisão que aplicou penalidade de demissão do Recorrente. Recorrente: Hélio Augusto Fraga da Silva.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Advogada: Victória Dutra de Alencar Arantes, OAB-AM n.º 10.316.

Relator: Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR.

7. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000858-8. (Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000201 - SEI_2019.015391).

Assunto: Dirimir conflito negativo de atribuições entre a 61.ª PROCEAPSP e a 57.ª PRODHIC, quanto à atuação concernente aos fatos constantes na Notícia de Fato n.º 040.2019.001382.

Suscitante: O Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça titular da 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 61.ª PROCEAPSP. Suscitado: O Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57.ª PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ANEXO DA PAUTA

(SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CPJ)

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000045-6 (SEI_2021.001453).

Assunto: Resolução n.º 023/2020-CPJ. Consulta sobre como proceder quanto ao aparente conflito parcial da Resolução n.º 023/2020-CPJ com o artigo 8.º da Lei Complementar n.º 173/2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Géber Mafra Rocha, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

Voto-Vista: Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000448.

Assunto: Propositura para apreciação e deliberação do Colegiado, Minuta de Resolução e Modelo de Ata de Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Público Caio Bessa Cyrino.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000867-7 (PRINCIPAL). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000255.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Sindicância n.º 001.2019.001428. Encaminha PGA ao CPJ mediante a decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000868-8 (ANEXADO). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000256.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 001.2020.000174. Encaminha PGA ao Colégio de Procuradores mediante decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000869-9 (ANEXADO). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000323.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Sindicância n.º 001.2019.001508. Encaminha PGA ao Colégio de Procuradores mediante decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000870-0 (ANEXADO). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000325.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 001.2020.000281. Encaminha PGA ao Colégio de Procuradores mediante decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000103-3.

Assunto: indicação de Membros para integrar o Conselho Diretor do FAMP, para o biênio 2021/2023, a contar de 22 de abril de 2021.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

7. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 10.2021.00000312-6.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO em face da Decisão exarada pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público que acolheu, à unanimidade e na integralidade o Relatório Final de n.º 1.2021.CE-PT2552/2020/PGJ.06431889.2019.018965, nos termos do assentado no Extrato de Resolução n.º 076/2021-CSMP, publicada no DOMPE em 19/07/2021.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N..

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

8. Notícia de Fato (NF) n.º 01.2020.00003797-2.

Assunto: Recurso administrativo em face de Conflito negativo de atribuições entre a 26.ª Promotoria de Justiça (Auditoria Militar) e

61.ª PROCEAP.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Marcelo Pinto Ribeiro, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 26.ª PJ (Auditoria Militar).

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

9. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000293-2.

Assunto: Exposição de Motivos e Anteprojeto de Lei com vistas a autorizar este Ministério Público do Estado do Amazonas a proceder à permuta de imóveis com a Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

10. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000298-7.

Assunto: Recurso formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves, em face de DESPACHO N.º 32.2021.CSMP.0665485.2021.007069, que indeferiu a distribuição do pleito por vício de iniciativa.

Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves.

Recorrido: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO.

11. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000324-2.

Assunto: Proposição de Anteprojeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 07, de 05 de maio de 2020, com objetivo de criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital, nos termos da Resolução n.º 003/2020-CPJ.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

12. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000353-1.

Assunto: Requer a formalização de Convênio com instituição bancária para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos para adiantamento de créditos relativos à PAE.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

13. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000357-5.

Assunto: Prestação de Contas Anual do Ministério Público do Estado do Amazonas, FAMP e PROVITA, relativo ao exercício de 2019.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

14. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º 10.2021.00000081-1.

Assunto: Trata-se de Notícia de Fato Disciplinar, autuada na CGMP em 19/5/2021 (DESPACHO N.º 824.2021.CGMP), após o encaminhamento, pelo Conselho Superior do MPAM, da RESOLUÇÃO N.º 026/2021-CSMP (págs. 86-90), que determinou a apuração de eventual responsabilidade disciplinar, consistente na suspensão da licença maternidade da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. K. C. da S.S..

Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA.

15. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000360-9.

Assunto: Anteprojeto de Lei – Revisão Anual da Remuneração dos Servidores do MP/AM para o ano de 2021.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedoria-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Relatora: Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

16. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2019.00002574-3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001016.

Assunto: Proposta de legislação para viabilizar a participação do Ministério público nas arrecadações provenientes de custas e emolumentos dos serviços notariais e registrais extrajudiciais no Estado do Amazonas.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 015/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 09 de julho de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 077/2021-CSMP, publicada no Dompe em 21.07.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 214/2021/PGJ, datado de 27.07.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 28.07.2021, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte;

CONSIDERANDO o Ato n.º 234/2021/PGJ, datado de 27.08.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 23.09.2021, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 014/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 13 de agosto de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 087/2021-CSMP, publicada no Dompe em 01.09.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 246/2021/PGJ, datado de 08.09.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 09.09.2021, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará;

CONSIDERANDO o Ato n.º 253/2021/PGJ, datado de 13.09.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 15.09.2021, declarando a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP) c/c Resolução n.º 051/2013-CSMP.

Manaus (AM), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato n. 256.2021.000213

Assunto: Negligencia por parte da genitora, tendo como interessado Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado a Senhora SHIRLEY PALHETA DA SILVA (Genitora).

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de Fato nº 256.2021.000213, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 28 de setembro de 2021.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO

RECOMENDAÇÃO Nº 2021/0000069778.01PROM_LAB
(ANEXO)

AVISO

Notícia de Fato n. 256.2021.000010

Assunto: Apurar os fatos que ensejam a tutela de duas crianças, além da ruptura do vínculo materno, tendo como interessado Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado o Senhor Francisco Bosco da Costa Pessoa, residente Rua Bacabal, s/n São Sebastião, Município de Anori/AM.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 256.2021.000010, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 28 de setembro de 2021.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça de Itamarati
Procedimento Administrativo 173.2021.000027
RECOMENDAÇÃO
(ANEXO)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0009/2021/50PJ

Inquérito Civil n.º 06.2021.00000566-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do

Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato do MPF de número 1.13.000.002872/2020-51 e a INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 194/2021 – SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS;

RESOLVO:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2021.00000566-2 para apurar desmatamento ilegal de uma área localizada na Avenida Coronel Teixeira, 5268, ao lado da drogaria Farma Bem, inserida na Área de Proteção Ambiental do Tarumã-Ponta Negra, de responsabilidade da empresa FIRMA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LIMITADA; DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
 - 2) A designação da servidora Luhana Nyeves Martins Soares para secretariar os trabalhos;
 - 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
 - 4) Envio de requisição ao IPAAM, considerando as informações prestadas pela SEMMAS dando conta que o licenciamento da área é de competência do órgão estadual.
- Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus, 29 de setembro de 2021

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0069/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0069/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000689-4 cujo objeto era "apurar supostas agressões físicas sofridas por Renan de Souza Picanço e Gabriel da Silva Araujo supostamente praticadas por policiais a identificar, a partir de informações do juízo plantonista (processo n. 0618152-27.2021.8.04.0001)";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000538-4 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000689-4 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 14 de setembro de 2021

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000065010

Nº do Processo: 262.2021.000014
Nº de Origem: PP 001/2021-PJNA
Classe processual: 910004 - Inquérito Civil
Assunto principal: 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Partes interessadas: Interessado - João Cortezão Filho/Interessado - Prefeitura Municipal de Novo Airão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO AIRÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Procedimento Preparatório nº 262.2021.000014, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do contrato firmado entre o Município de Novo Airão e a empresa NOVA RENASCER LTDA, fruto do pregão presencial nº 015/2020.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do contrato firmado entre o Município de Novo Airão e a empresa NOVA RENASCER LTDA, fruto do pregão presencial nº 015/2020;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação, bem como sua publicação no DOMPE-AM e no Quadro de Avisos da sede do MPE/AM neste Município;

DETERMINAR que considerando os indícios de que os serviços funerários citados neste documento, não foram de fato realizado, podendo indicar eventuais ilícitos penais;

DESIGNAR a servidora Tânia Campos de Assis para secretariar os trabalhos;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Airão, 03 de setembro de 2021

João Ribeiro Guimarães Netto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2021/0000071715.02PROM_CIZ

PORTARIA Nº 2021/0000071715.02PROM_CIZ

INQUÉRITO CIVIL Nº 244.2020.000078

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada mediante ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas dando conta do resultado do julgamento das contas, relacionadas ao exercício de 2007, da Prefeitura Municipal de Coari;

CONSIDERANDO que é função institucional deste Parquet estadual apurar a responsabilidade e improbidade administrativa quando existam indícios de auferimento de valores, vantagens patrimoniais em razão do cargo ou ato que cause dano ao erário em razão de desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação do patrimônio público, nos termos da Lei n.º 8429/92;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de maiores elementos a fim de subsidiar a proposição de qualquer ação, mormente no que tange ao auferimento de conduta e do dolo dos agentes apontados;

RESOLVO:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, a fim de apurar a existência de atos que importem em improbidade administrativa, com prejuízo ao erário, nas contas da Prefeitura Municipal de Coari-AM, relacionadas ao exercício de 2007;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

III – EXPEDIR Ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a fim de que encaminhe, relacionada ao referente processo de contas, o parecer técnico e o parecer ministerial do MPE de contas, a fim de que se possa inferir maiores detalhes das condutas dos investigados, bem como encaminhe, se houver, novas informações acerca de apresentação de recursos ou mudança no resultado do julgamento das presentes contas;

IV – DESIGNAR como secretário do presente feito a sra. Meireany Silva de Souza;

V – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato desta Portaria (em formato "pdf") no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mpam.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 31, V, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari (AM), 29/09/2021.

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor de Justiça

AVISO Nº Aviso nº 0023/2021/79PJ

Aviso nº 0023/2021/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00001505-0, que tem como objeto Suposta irregularidade na prestação de contas da Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, Diretora Geral do SPA José Lins, no período de 01.01 a 13.11.2017, e da Sra. Ralriene Fernandes de Souza, Diretora Geral no período de 14.11 a 31.12.2017.

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 28 de setembro de 2021

Wandete de Oliveira Netto
Promotora de Justiça de entrância final
Titular da 79ª PRODEPPP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS n.º 2.002/2021-CPL/MP/PJ
PROCESSO SEI n.º 2019.028823

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação Destinada a Instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, em terreno localizado na Rua Borba s/n.º, Itacoatiara/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento na análise técnica das documentações e com base nos critérios para julgamento previstos no item 7 do edital, decide por:

1. INABILITAR a empresa CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ N.º 34.483.180/0001-21 e PÁDUA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ N.º 23.109.869/0001-74;
2. HABILITAR as empresas: MÓDULO ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 34.498.261/0001-03 e CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA., CNPJ N.º 06.219.583/0001-22;
3. FIXAR o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, a contar da publicação deste resultado no DOMPE/AM.

As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Av. Coronel Teixeira n.º 7.995. Nova Esperança.- CEP: 69037-473, no horário das 8h às 14 horas. pelo Telefone (92) 3655-0743, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br e pelo portal do MPAM no endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14455-tp-2-002-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-itacoatiara>.

Manaus, 29 de setembro de 2021

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 287/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ Nº 075/2018, de 10.05.2018, que institui a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 257.2019.01AJ-SUBADM.0348243.2019.011165

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2021.012463;

RESOLVE:

AUTORIZAR a redução da jornada de trabalho à servidora mãe nutriz THAISA RODRIGUES LUSTOSA DE CAMARGO, Agente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Técnico - Jurídico, para 4 (quatro) horas diárias, no período 10/09/2021 a 24/06/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 29 de setembro de 2021.

Dmes Brito de Souza
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 147932/2021

Interessado: Ubirajara Moreira Guimarães
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 09/12/2021 a 18/12/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147949/2021

Interessado: Thiago Braga Dantas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 18/02/2022 a 22/02/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147950/2021

Interessado: Thiago Braga Dantas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 09/06/2022 a 14/06/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
 PJLABREA - 01PROM_LAB
 Rua Dr. João Fábio de Araújo, s/n, Centro. , MPAM Interior Lábrea - Labrea-AM
 (97) 3331-1510

RECOMENDAÇÃO Nº 2021/0000069778.01PROM_LAB

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos **artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal**, e as disposições da **Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93** e da **Lei Complementar Estadual nº 11/93** e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, **conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;**

1.4. CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório, ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhora dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público, na forma do art. 75 da Resolução 006-2015 do CSMPAM.

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a tramitação do procedimento administrativo 157.2019.000009 instaurado perante esta Promotoria de Justiça para acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas de coibição à exploração do trabalho infantil pelas distribuidoras locais de sorvetes, picolés e congêneres no Município de Lábrea no Biênio 2021-2022.

2.2 CONSIDERANDO que é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, sendo proibido mesmo aos adolescentes aprendizes qualquer trabalho noturno, perigoso, insalubre, penoso, realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola, na forma dos arts. 60 e 67 do ECA.

Assinado eletronicamente por: Sylvio H. L. D. Estrada em 22/09/2021



2.3 CONSIDERANDO a notícia da existência de crianças e adolescentes trabalhando como vendedores ambulantes de sorvetes, picolés e congêneres no Município de Lábrea;

RESOLVE:

3. RECOMENDAR a todas as distribuidoras de sorvetes, picolés e congêneres da cidade de Lábrea para que se abstenham de contratar, a qualquer título, crianças ou adolescentes como vendedores ambulantes ou para o exercício de quaisquer funções que estejam em desacordo com o ECA e a CLT;

4. RECOMENDAR a todas as distribuidoras de sorvetes, picolés e congêneres da cidade de Lábrea que se abstenham de fornecer produtos em atacado a crianças ou adolescentes, devendo a quantidade de produtos vendidos ser limitada e compatível com o comércio varejista.

5. RECOMENDAR a todas as distribuidoras de sorvetes, picolés e congêneres da cidade de Lábrea que comuniquem ao Ministério Público eventual exploração de trabalho infantil de que tenham notícia, consistente na exploração de mão de obra infantil para a venda de sorvetes, picolés e congêneres eventualmente praticada por outros agentes da cadeia de fornecimento, tais como, mas não se limitando a: vendedores ambulantes, bares, restaurantes, supermercados, etc.

Esclareça-se que o descumprimento da presente Recomendação poderá sujeitar os responsáveis à responsabilização cível, penal e administrativa.

Lábrea, 22 de setembro de 2021.

Assinatura eletrônica

SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Sylvio H. L. D. Estrada em 22/09/2021

